



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ, SECRETARIAS E SEUS DIVERSOS SETORES POR MOTIVO DE DESLIGAMENTO DAS LINHAS TELEFONICAS ANALÓGICAS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Devido à interrupção no serviço de telefonia analógica fornecido pela Oi, a Prefeitura de Japurá, Secretarias e seus diversos setores enfrentam sérias dificuldades em suas operações, pois todos os telefones foram desativados. Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, se torna necessário a contratação urgente de uma nova empresa que ofereça serviços de telefonia. Isto é essencial para assegurar um atendimento eficiente ao público e melhorar na gestão interna.

Considerando que a tecnologia atualmente dispõe sobre a portabilidade entre operadoras, onde propicia que os indivíduos possam alterar sua operadora e manter o mesmo numero de telefone, no entanto em se tratando de telefonia fixa para telefone

Considerando que no Município de Japurá, o serviço preiteado é fornecido pelas empresas Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda (CNPJ 18.016.662/0001-15), Oi S.A. (CNPJ 76.535.764/0001-43) e Viva Net Telecom Ltda (37.416.262/0001-41).

Verificamos após contato telefônico com o atendimento da empresa Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda que a mesma está em processos de divisão onde os serviços prestados no município de Cianorte ficarão sob a participação da mesma e os municípios do entorno de Cianorte, que é o caso de Japurá restarão para o atendimento de uma nova empresa que está sendo providenciada, razão pela qual, neste momento o município de Japurá não esta mais no plano de



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

atendimento expansivo da empresa e que, até que a divisão se concluía, estarão fazendo apenas a manutenção dos serviços já prestados. Ficando assim descartado inclusive o fornecimento de orçamento.

Quanto a empresa Oi S.A. verificamos, através da consulta de seu CNPJ que a mesma se encontra em Recuperação Judicial. Apresentamos em anexo a consulta.

Restou a empresa Viva Net Telecom Ltda que se prontificou a fornecer orçamento conforme as necessidades da Prefeitura.

O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal e previsto no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, dispõe que é possível a realização de dispensa sem a previsão de disputa, desde que devidamente justificado. No tocante a isso, observa-se o critério da autoridade competente em analisar o meio mais vantajoso para a Administração Pública, desde que adequadamente motivado, em consonância com artigo 50 da Lei n.º 9.784/99. Por efeito, no caso em comento, considerando o dispêndio entre o aviso de contratação direta até a homologação da compra, e da consequente execução do objeto, observa-se o prazo de entrega. É evidente que a realização de uma dispensa eletrônica sem disputa é a alternativa mais adequada para a execução dos serviços de telefonia. A aquisição desses serviços pela Prefeitura de Japurá é crucial para garantir a continuidade das operações, proporcionando condições adequadas de comunicação e desempenho das atividades. Neste sentido, a escolha da empresa Viva Net Telecom Ltda se justifica devido a dificuldades com outras operadoras conforme relatamos nos parágrafos anteriores. A Viva Net Telecom Ltda, foi a única que se apresenta para nos atender de forma efetiva e contribuindo para uma administração eficiente e transparente no uso do recurso público. Assim, em atenção ao **Princípio da Continuidade** do serviço público, se faz necessária nova contratação de forma urgente, uma vez que a população não pode sofrer qualquer tipo de prejuízo, muito menos deve haver a interrupção de serviços prestados. Ou seja, a continuidade na prestação deste serviço torna a presente contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia imprescindível, de modo a suprir as necessidades de comunicações telefônicas da Administração Pública do Município de Japurá como um todo.

Deste modo, reiteramos que a interrupção dos serviços de telefonia gerou enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração Pública e uma perda inestimável para a imagem pública da instituição.

Analisando a forma legal, para amparar a contratação pretendida nos perguntamos se um processo para contratação emergencial poderia ser fundamentado. E com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21 encontramos o respaldo necessário.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; *(negritei)* (...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. *(negritei)*

Colige do comando normativo em apreço, que a Administração está autorizada a dispensar a realização de certame licitatório com vistas a efetivar contratações emergenciais ou de calamidade pública que evidencie urgência de atendimento de uma situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, lembramos neste ponto dos serviços de saúde que estão sem atendimento via contato telefônico, cumpridos os requisitos da lei supracitados.

Em comentários à matéria, Ronny Charles Lopes de TORRES esclarece que:

O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração com base no disposto neste inciso (...)

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos. (...) Dá-se um caso de emergência "objetivo", quando este se apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, etc.

Dá-se um caso de emergência "subjetivo", quando se identifica que o gestor, por desídia, gera a situação de urgência, como nas situações de contratação emergencial para aquisição de bens que poderiam ter sido licitados anteriormente, pela reconhecida preexistência da necessidade administrativa.

Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não à natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência. Em suma, a desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar a sua responsabilização.

Fonte: TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentada. 13. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 462.

É compreensível como também é defensável que os procedimentos devem ser realizados preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º, da NLLC.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) §2º. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (...)

§4º. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§5º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o §2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Veja-se que o legislador privilegiou o formato eletrônico para as contratações públicas com o objetivo de ampliação à competitividade e obter uma proposta mais vantajosa para a Administração. Toda via, deu a possibilidade, mediante justificativa, a realização de contratação emergencial que o caso conforme situação que descrevemos no início desta justificativa.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Respeitando os devidos direitos, informamos como fonte o texto do Corpo Técnico do Solicita Pro, Acessado no endereço <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20732/a-contrata%C3%A7%C3%A3o-emergencial-pela-nllc-> - Copyright © 2025, Sollicita.

Em tabela apresentamos todos os endereços que tiveram linhas desativadas e seus respectivos números:

Local e endereço	Número das linhas (todas com DDD 44)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ Avenida Bolivar Nº363, Centro.	3635-1327, 3635-1690, 3634-1300 e números agrupados: 3635-1688 e 3635-2243
SECRETARIA DE ESPORTES / GINÁSIO Rua Dos Sutis Nº 266, Jardim Pedralli.	3635-2012
ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, Rua Dos Sutis Nº 390, Centro.	3635-1747 e 3635-1562
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, Rua Sigeo Takasse Nº 281, Jardim Santa Felicidade.	3635-1634
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, Rua José Paltanin Nº 525, Jardim Itália.	3635-1229
CASA DA CULTURA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE CULTURA, Rua Tiradentes Nº 232, Centro.	3635-1233
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Rua Dos Sutis Nº 360, Centro.	3635-1975
CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba, Nº 392, Jardim Carlos Chagas.	3635-2474
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba Nº 370 Jardim Carlos Chagas.	3635-1041
CONSELHO TUTELAR, Rua Antonio Cassoti Filho Nº 890, Residencial Sonho Meu.	3635-1513
SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, Rua José Espin Nº 260, Jardim Vasques.	3635-1235
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, Rua dos Sutis Nº 570, Centro.	3635-1108
SECRETARIA DE SAÚDE, Rua Tiradentes Nº 222, Centro.	3635-2021, 3635-1456 e números agrupados: 3635-1117, 3635-1456, 3635-1223 e 3635-1456

Há um total de 23 linhas desativadas. Coloca-las em atividade é de extrema necessidade para manter a comunicação interna e externa com extrema urgência, justificando-se a contratação emergencial com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando a situação emergencial, não se aplica.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a seleção da proposta foi levado em consideração o atendimento da especificação do item e o único preço disponível.

4.2. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.2.1. Não há de julgamento em razão da situação emergencial;

4.2.2. Não há aplicação e indicação e/ou a vedação de marcas;

4.2.3. A subcontratação do objeto contratual será permitida apenas nos casos que comprovadamente envolvam serviços especializados;

4.2.4. Haverá exigência da garantia da contratação, sendo o prazo de garantia aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.4.1. O Prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, será de no mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil, contado subsequente da data do recebimento do objeto.

4.2.4.2. A garantia será prestada com vista de manter os serviços prestados em perfeitas condições onde foram aplicados sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

4.3. A contratação será realizada por meio de **Contratação Direta**.

4.4. Para o fornecimento do objeto pretendido a empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto proposto

4.5. O objeto do presente estudo, é comum, mas não amplamente ofertado, tendo especificações usuais no mercado.

4.6. A demanda prevista segue em tabela no item 5 deste estudo.

5. DEMANDA PREVISTA

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA BASEADO EM IP, TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL) PARA AS LINHAS DA PREFEITURA DE JAPURÁ, SUAS SECRETARIAS E SETORES. COM A PORTABILIDADE DOS NUMEROS PRINCIPAIS JÁ EXISTENTES COM DISPONIBILIDADE TOTAL DE 23 LINHAS. COM FORMECIMENTO DE MODEM PARA USO EM COMODATO PARA AS LINHAS. INSTALAÇÃO DE LINHAS COM CABEAMENTO EM FIBRA ÓTICA DE FORA PARA DENTRO NOS ENDEREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, AVENIDA BOLIVAR Nº 363, CENTRO (5 LINHAS); SECRETARIA DE ESPORTES, RUA DOS SUTIS Nº 266, JARDIM PEDRALLI (1 LINHA); ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, RUA DOS SUTIS Nº 390, CENTRO (2 LINHAS); CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, RUA SIGEO TAKASSE Nº 281, JARDIM SANTA FELICIDADE (1 LINHA); CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, RUA JOSÉ PALTANIN Nº 525, JARDIM ITÁLIA (1 LINHA); CASA DA CULTURA, RUA TIRADENTES Nº 232, CENTRO (1 LINHA); SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RUA DOS SUTIS Nº 360, CENTRO (1 LINHA); CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA, Nº 392, JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA); SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA Nº 370 JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA); CONSELHO TUTELAR, RUA ANTÔNIO CASOTI FILHO Nº 890, RESIDENCIAL SONHO MEU (1 LINHA); SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOSÉ ESPIN Nº 260, JARDIM VASQUES (1 LINHA);	12,00	MÊS



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, RUA DOS SUTIS Nº 570, CENTRO (1 LINHA);
SECRETARIA DE SAÚDE, RUA TIRADENTES Nº 222, CENTRO (6 LINHAS).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Justificamos que devido a situação de emergência, conforme justificamos na necessidade da contratação e esclarecimentos que apresentamos quanto a haver apenas um fornecedor com disponibilidade de atendimento emergencial, acolhemos o valor ofertado pela empresa Viva Net Telecom Ltda (37.416.262/0001-41). Mesmo assim, providenciamos pesquisa para verificar se o valor proposto seria condizente com outras contratações públicas conforme demonstramos no Mapa de Formação de preços a seguir:

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO										
Período da pesquisa: 23/01/2025 a 29/01/2025										
Descrição resumida do item	Qtd.	Unid.	Fontes da Pesquisa				Valor unid.	Valor total da pesquisa	Valor unitário proposto pela empresa Viva Net Telecom Ltda	Valor total da contratação proposta
			APP Banco de Preços	Contratações Públicas						
				Município de Floresta	Município de Guairacá	Município de Santa Fé				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA BASEADO EM IP, TECNOLOGIA VOIP (...) TOTAL DE 23 LINHAS	12	MENSAL	2.242,73	2.097,60	6.280,15	1.837,70	3.114,54	37.374,48	2.185,00	26.220,00
Justificativas: No período em que buscávamos no mercado local solução para a demanda necessária também iniciamos a pesquisa no aplicativo Banco de Preços. Em seguida, após verificar que havia uma única empresa local disponível para solução em regime de urgência, buscamos no Mural de Licitações do TCE-PR contratações similares, sobre as quais passamos a detalhar: - Contratação do Município de Floresta. O valor total da contratação foi de R\$ 54.720,00 dividida em 12 meses de R\$ 4.560,00, que dividido pelas 50 linhas as mesmas tiveram o valor unitário de R\$ 91,20. Este ultimo valor multiplicamos pelas 23 linhas de nossa contratação e chegamos ao valor mensal de R\$ 2.097,60 - Contratação do Município de Guairacá. Adotamos o mesmo procedimento anterior. O valor total da contratação dividido por 12 meses e dividido pela quantidade de linhas contratadas, no caso, 19 linhas (R\$ 62.257,20 ÷ 12 = R\$ 5.188,10, logo R\$ 5.188,10 ÷ 19 = R\$ 273.05). Encontrado o valor de cada linha multiplicamos pelas 23 linhas de nossa contratação e chegamos ao valor mensal de R\$ 6.280,15 - Contratação do Município de Santa Fé. Mesmo método adotado nos procedimentos anteriores. O valor total da contratação de R\$ 41.228,40 dividido por 12 meses e novamente dividido pela quantia de linhas, no caso 43. R\$ 41.228,40÷12= R\$ 3.435,70 ÷ 43= R\$ 79,90. Convertendo em nossa realidade temos R\$ 79,90 multiplicado por 23 linhas com valor mensal calculado em R\$ 1.837,70. Encontrados os valores mensais correspondentes às 23 linhas que necessitamos, calculamos a média dos valores encontrados sendo, o valor da unidade (mensal) R\$ 3.114,54 para as 23 linhas, com total de R\$ 37.374,48 para o período de 12 meses. A empresa Viva Net Telecom Ltda nos forneceu orçamento no valor de unitário por linha de R\$ 95,00, com valor total mensal para as 23 linhas de R\$ 2.185,00, com total de R\$ 26.220,00 para o período de 12 meses. sendo, por tanto inferior ao valor encontrado na pesquisa.										

6.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais)** conforme tabela a seguir.

Nome do produto	Qtde	Unid	Preço máx	Preço máx total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA BASEADO EM IP, TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL) PARA AS LINHAS DA PREFEITURA DE JAPURÁ, SUAS SECRETARIAS E SETORES. COM A PORTABILIDADE DOS NUMEROS PRINCIPAIS JÁ EXISTENTES COM DISPONIBILIDADE TOTAL DE 23 LINHAS. COM FORMECIMENTO DE MODEM PARA USO EM COMODATO PARA AS LINHAS. INSTALAÇÃO DE LINHAS COM CABEAMENTO EM FIBRA ÓTICA DE FORA PARA DENTRO NOS ENDEREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, AVENIDA BOLIVAR Nº 363, CENTRO (5 LINHAS); SECRETARIA DE ESPORTES, RUA DOS SUTIS Nº 266, JARDIM PEDRALLI (1 LINHA); ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, RUA DOS SUTIS Nº 390, CENTRO (2 LINHAS);	12,00	MENSAL	R\$ 2.185,00	R\$ 26.220,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, RUA SIGEO TAKASSE Nº 281, JARDIM SANTA FELICIDADE (1 LINHA); CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, RUA JOSÉ PALTANIN Nº 525, JARDIM ITÁLIA (1 LINHA); CASA DA CULTURA, RUA TIRADENTES Nº 232, CENTRO (1 LINHA); SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RUA DOS SUTIS Nº 360, CENTRO (1 LINHA); CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA, Nº 392, JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA); SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA Nº 370 JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA); CONSELHO TUTELAR, RUA ANTÔNIO CASOTI FILHO Nº 890, RESIDENCIAL SONHO MEU (1 LINHA); SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOSÉ ESPIN Nº 260, JARDIM VASQUES (1 LINHA); SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO, RUA DOS SUTIS Nº 570, CENTRO (1 LINHA); SECRETARIA DE SAÚDE, RUA TIRADENTES Nº 222, CENTRO (6 LINHAS).				
Valor máximo total				R\$ 26.220,00

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, após apresentação e aprovação prévia dos serviços necessários, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses.

7.3. O serviço/item que compõe o objeto desta contratação será prestado para suprir a demanda da Prefeitura de Japurá, suas Secretarias e setores, são considerados contínuos e por tanto, não se aplicam a artigos de luxo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A aquisição do objeto previsto não é divisível, portanto, não há possibilidade de separá-los em cotas sem causar prejuízo a execução da contratação. Sendo a solução mais viável a contratação de empresa Viva Net Telecom Ltda (37.416.262/0001-41), visto que se trata de emergência, conforme justificativas apresentadas no início deste estudo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (SOLUÇÃO)

9.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

9.2. Atender com eficiência demandas por telefonia fixa da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Japurá, dos seus diversos setores garantindo prestação de serviços satisfatória e ainda atender as determinações dos órgãos fiscalizadores.

9.3. Evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, num mesmo exercício financeiro, evitando o sobrepreço e a ineficácia da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

9.4. O prazo máximo para a entrega do material empenhado será de até 5 (cinco) dias a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

9.5. O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, contado do seu recebimento definitivo.

9.6. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

9.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada mensalmente, devendo ser respeitada a quantidade máxima prevista neste estudo.

9.8. A motivação pela escolha de contratação para este processo licitatório se dá pelas características do objeto e pela situação de emergência.

9.9. A empresa contratada, deverá, após assinatura do contrato e de recebimento da Autorização de Fornecimento, fornecer, na quantidade especificada, as quantidades de materiais/serviços solicitados, nos endereços relacionados do descritivo do item e, ainda, prestar garantia com vistas a manter os materiais/serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

9.10. Todos os itens ofertados devem obrigatoriamente seguir o modelo de referência conforme orientação do fabricante quando for o caso.

9.11. Os itens que compõem o objeto deste estudo devem ser apresentados com todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento.

10. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística: Não há necessidade de adequação.

Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação.

Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequação.

Espaço físico: Não há necessidade de adequação.

Mobiliário: Não há necessidade de adequação.

Impacto ambiental: Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL

Não se aplica.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

12. MAPA DE RISCO

Em anexo.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos elencado neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como viável a presente contratação, sendo tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. No que apresentamos aqui, providencia remos a seguir o Termo de Referência para aquisições do objeto deste estudo.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Japurá-PR, 29 de janeiro de 2025.


RAFAEL VALIN REIS
CHEFE DE GABINETE